

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.



000035

R.H. (08.04.94, às 18:30 hs.)  
Lavrare-se o TERMO DE ENCRISTAMENTO DOS LIVROS APRESENTADOS.  
R. e Antuado, falam -se os autos conclusos.

Mafra (SC), 08 de abril de 1994.

*Antonio Carlos Bottan*  
JUIZ DE DIREITO

BEBIDAS BARTENIKE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 85.129.070/0001-05, com sede nesta cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt, nº 953, neste ato representada pelo seu sócio-gerente JOSE GERALDO BARTNECK, comparece respeitosamente perante V.Exa., por seu procurador e Advogado infra-assinado, procuração em anexo, com escritório profissional em Curitiba, Paraná, à Rua Presidente Faria, nº 51, 6º andar, conjunto 605, centro, onde recebe intimações e notificações, com o fim de REQUERER, com fundamento no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.661/45 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, seja declarada a sua

## AUTO - FALENCIA

pelos motivos a seguir aduzidos:

## HISTORICO DA REQUERENTE

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

A empresa BEBIDAS BARTENIKE LTDA., foi criada no ano de 1914, tendo como fundador o Sr. José Bartneck, e na época, fabricava cerveja e engarrafava vinhos e vinagre.

No ano de 1944, os herdeiros do Sr. José Bartneck, os Srs. Alfredo Bartneck e Antonio Bartneck, em continuidade às atividades herdadas do pai, constituíram a sociedade que se denominou A. BARTNECK & IRMÃO, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCESC, sob n.º 5.042, em 12 de outubro de 1944, cujo objetivo social era o fabrico de cerveja e bebidas conexas e engarrafamento de vinho, vinagre e aguardente.

Em 30 de junho de 1969, foram admitidos na sociedade, por adiantamento de "legítimas", os seus filhos Luiz Bartneck, Isolde Bartneck Fischer, Wilson Bartneck, José Bartneck, Irene Bartneck e o genro Nery Antonio Nader e, consequentemente, na mesma data, foi alterado o objetivo social da empresa para fabrico de bebidas e engarrafamento e comércio de vinhos, vinagre, álcool e aguardente.

Em 1970, foi admitido na sociedade o filho do sócio Alfredo Bartneck e o atual gerente Sr. José Geraldo Bartneck.

Em 14 de julho de 1973, os sócios resolveram alterar a denominação social da sociedade para BEBIDAS BARTENIKE LTDA., cuja razão social perdura até a data de hoje.

Em 19 de abril de 1977, é admitido na sociedade, por transferência da participação de sua esposa, o sócio José Claudio Gomes Telles.

Em 02 de janeiro de 1991, retiram-se da sociedade diversos sócios, permanecendo apenas os sócios Alfredo Bartneck, Nery Antonio Nader, José Geraldo Bartneck e José Claudio Gomes Telles.

Em 04 de setembro de 1992, o sócio Alfredo Bartneck retira-se da sociedade, restando até esta data, o

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

seguinte quadro de quotistas:

JOSE GERALDO BARTNECK

-Participação de 43,42%

-Sócio-Gerente



JOSE CLAUDIO GOMES TELLES

-Participação de 43,42%

-Sócio-Cotista

NERY ANTONIO NADER

-Participação de 13,16%

-Sócio-Cotista

## HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa iniciou suas atividades em 1914, com a fabricação de cerveja de alta fermentação, clara e escura, refrigerantes, conquistando o mercado desta região catarinense, passando também a engarrafar vinhos, vinagre e a fabricar licores.

Sempre administrada dentro dos princípios de trabalho e honestidade, a empresa prosperou e, tanto a assertiva e verdadeira, que os sócios Alfredo Bartneck e Antônio Bartneck, conseguiram formar outra empresa em 1938, que atualmente se denomina Irmãos Bartneck S.A., que na sequência do sucesso empresarial, adquiriram a Revenda de Automóveis Volkswagen dessa cidade.

Assim, o resultado de todo o trabalho desenvolvido no decorrer de muitos anos, resultou na formação das seguintes empresas:

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

a) BEBIDAS BARTENIKE LTDA.	MAFRA - SC
b) IRMÃOS BARTNECK S.A.	MAFRA - SC
c) LOJA BARTNECK - roupas e armários	MAFRA - SC
d) LOJA BARTNECK - eletrodomésticos	MAFRA - SC
e) LOJA BARTNECK - eletrodomésticos	R. NEGRO - PR
f) LOJA BARTNECK - ferragens e mat. const.	MAFRA - SC
g) POSTO BARTNECK - combustíveis e lubr.	MAFRA - SC
h) POSTO BARTNECK - Auto Peças	MAFRA - SC
i) DIRMAVE S.A. - Revenda automóveis	MAFRA - SC
j) DIRMAVE S.A. - Revenda Caminhões	MAFRA - SC

A partir de 1955, a empresa Bebidas Bartenike Ltda., passou a revender os produtos Brahma, da Cia. Cervejaria Brahma de Curitiba, para a região de Mafra.

Como consequência, investiu em frota própria de caminhões, passando a distribuir os produtos para Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo e Santa Cecília.

Porém, com o passar dos anos, a Cia. Cervejaria Brahma foi exigindo que para a permanência da distribuição, várias medidas fossem tomadas na empresas, inicialmente, a suspensão da fabricação de cerveja, depois, a suspensão da fabricação de refrigerante e, por último, a redistribuição de área, restando à Requerente sómente os Municípios de Mafra e Itaiópolis. Com relação ao fabrico de bebidas quentes, como LICORES, STEINHAGER E BITTER, não houve impedimento por parte da Cia. Cervejaria Brahma.

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

Apesar de todas as retaliações, e ainda tendo como carro chefe a venda dos produtos Brahma, a empresa continuou a operar sem dificuldades, pois a margem de lucro proporcionada pela revenda era o suficiente para o bom desempenho, assim como a boa aceitação dos produtos Brahma e, além do mais, o País vivia em situação de crescimento e prosperidade, o que permitia um bom consumo de cervejas, refrigerantes e bebidas alcoólicas.

A partir de 1983, porém, com a primeira grande crise que assolou o País, a situação da empresa começou a mudar de rumo.

Inicialmente, o aumento dos combustíveis, atingindo direto o ramo de distribuição, aumento de Impostos em produtos considerados como supérfluos, redução do prazo de recolhimento dos impostos em mais de 90 (Noventa) dias, redução do prazo de pagamento de fornecedores de 120 (cento e vinte) dias para 30 (trinta) dias, aumento dos juros bancários à taxas exorbitantes, foram o suficiente para abalar a estrutura da empresa.

Como a crise foi sentida por todos os segmentos do mercado, a Cia.Cervejaria Brahma, para continuar o seu crescimento, começou a diminuir a margem de lucro do distribuidor (que sempre foi imposta pela Cia.). Em pouco tempo a margem bruta caiu de 80% para 20%.

Com sucessivos prejuízos causados pela queda de consumo e, principalmente, pela diminuição da margem de lucro, onde "se pagava para trabalhar", a empresa encontrou-se sem perspectivas e, todos os setores sempre vinham sendo adaptados às condições do mercado, tanto na parte industrial, de produção, quanto na parte de comercialização.

Assim, se de um lado os produtos Brahma causavam prejuízo, por outro lado a fabrica estava sucateada, pois os setores de cerveja e refrigerante estavam desativados, e a parte restante de bebidas alcoólicas era de baixa

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

produção.

Nessas condições, só restavam duas alternativas:

- 1.a - Fechavarse a empresa, causando desemprego e recessão;
- 2.a - Investir-se novamente nos produtos BARTENIKE, reconquistando o mercado e garantindo o emprego e o crescimento.

Para evitar o desemprego e sempre firme no espírito empreendedor dos sócios, optou-se pela 2.a alternativa acima, reinvestindo-se na fábrica.

Tomada esta decisão em 1992, foi desfeita a revenda Brahma, seguidos por muitos outros distribuidores do País, sendo o mais recente o do vizinho Município de Rio Negro.

Novamente a empresa passou a trabalhar apenas com produtos da marca BARTENIKE, e tentando à medida do possível investir em maquinário e na recuperação da fábrica.

Porém, os sucessivos prejuízos havidos de 1983 a 1992, geraram uma dívida enorme com fornecedores, bancos e impostos. Apesar disto, a empresa vinha mantendo todos os seus compromissos, renegociando suas dívidas com os fornecedores e os bancos, e parcelando o débito dos impostos vencidos.

Com tal atitude, a empresa conseguiu reconquistar e abrir novo mercado para seus produtos, levando-os a mais de 20(vinte) municípios do Estado de Santa Catarina e também para os Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.

Contudo, a dívida dos impostos persistia pois, apesar da empresa estar funcionando normalmente, a lucratividade ainda era insuficiente para fazer face à dívida adquirida em 10 anos de sucessivos prejuízos.

LAERTE BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

A recuperação da fábrica de cerveja se tornou inviável e, passou-se o ano de 1993 recuperandose e investindo-se no setor de refrigerantes, que concluiu-se em janeiro de 1994, com capacidade instalada de 200.000 litros por mês.



#### DAS CAUSAS DETERMINANTES DO ESTADO DA REQUERENTE

Porém, conforme já colocado, foi muito grande o investimento da Requerente, sempre envolvendo muitos funcionários e cifras vultuosas, o que certamente não é fácil de ser administrado, principalmente num País como o nosso, onde se mudam as regras da economia de uma hora para outra, com medidas heterodoxas, onde os principais prejudicados sempre são aqueles que conseguiram, com muito esforço e trabalho, estruturar o seu negócio.

Depois de terem sido investidos milhões em um empreendimento, contando com mercado certo, onde toda a produção da empresa seria imediatamente absorvida pelo mercado e até mesmo faltariam produtos para atender seus clientes, ocorreu em 09 de dezembro de 1993, o fato impeditivo que levou a Requerente a solicitar o presente pedido.

Na data acima citada, foi apresentado à Receita Federal em Mafra (doc. anexo), o pedido de fornecimento de "selos de controle", a que estão sujeitos 90% dos produtos de fabricação da Requerente e, aquele Órgão Federal, com a alegação de que a empresa estava em débito com os Tributos Federais, deixou de fornecer os respectivos "selos". Como a empresa estava em fase de recuperação, e ainda não estar produzindo refrigerantes com a nova unidade, ficou impedida de fabricar os seguintes produtos:

- 1 - Steinhauer Bartenike
- 2 - Vodka Russov

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

- 3- Aguardente Itapirubá
- 4- Aguardente Guaramirim
- 5- Aguardente Duas Pipas
- 6- Aguardente Boa Gota
- 7- Aguardente Composta de Agrícola
- 8- Aguardente Zebrinha
- 9- Amargo Bitter Boonekamp
- 10- Raiz Amarga
- 11- Batida de Limão
- 12- Batida de Amendoim
- 13- Batida de Coco
- 14- Licor de Avelã e Nozes
- 15- Licor de Cacau
- 16- Licor de Aniz
- 17- Licor de Coco
- 18- Licor de Cereja
- 19- Licor de Morango
- 20- Licor de Menta

Mas, mesmo assim, a empresa continuou as suas atividades, apesar que no mês de dezembro/93 perdeu-se muitos pedidos, pois os estoques de produtos selados não foram suficientes para atender a demanda, agravando mais ainda a situação.

Acelerou-se ao máximo o término da fábrica de refrigerante, porém, como toda a fábrica nova tem seus ajustes iniciais, não se alcançou a capacidade total, sendo o seguinte a produção:

- Janeiro/94	- 34.000 litros
- Fevereiro/94	- 74.000 litros
- Março/94	- 120.000 litros
- Abril/94	- 200.000 litros

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

Atualmente, a empresa produz e comercializa os seguintes produtos, de sua própria marca:

- Refrigerante de Laranja : Embalagem PET 21-marca Lance  
Embalagem vidro--marca Bartenike
- Refrigerante de limão : Embalagem PET 21-marca Lance  
Embalagem vidro--marca Bartenike
- Refrigerante Framboesa : Embalagem PET 21-marca Lance  
Embalagem vidro--marca Bartenike
- Refrigerante Gengibre : Embalagem vidro--marca Bartenike

#### PROJEÇÃO DE FATURAMENTO

Refrigerante.....Produção 200.000 litros = 70.000.000-

Bebidas alcoólicas...Produção 100.000 litros = 150.000.000-

Faturamento previsto com a liberação dos "selos fiscais" = CR\$220.000.000,00

#### PROJEÇÃO DE IMPOSTOS GERADOS COM ESTE FATURAMENTO

IPI Refrigerante.....	6.774.000,00
IPI Bebidas Alcoólicas.....	25.684.000,00
ICMS Refrigerantes.....	13.230.000,00
ICMS Bebidas Alcoólicas.....	34.192.500,00
CONFINS.....	4.400.000,00
FIS.....	1.430.000,00

Total de impostos a serem gerados mensalmente:

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

CR\$85.710.500,00

Total custos gerais(inclusive administrativo):  
CR\$100.717.125,00

Lucro mensal previsto:  
CR\$33.572.375,00

Hoje, a Requerente tem um Ativo Circulante da ordem de CR\$23.892.879,90 e conta com um Passivo Circulante de CR\$426.245.320,99, o que, portanto, demonstra a sua dificuldade em honrar com seus compromissos de curto prazo, estando, como consequência, em estado de insolvência, face a ganância das Instituições Financeiras na cobrança de juros absurdos e extorsivos, bem como, a infinidade de aumentos cada vez maiores dos encargos fiscais e previdenciários cobrados pelo Governo.

Tal fato, mais se evidencia ao se verificar que os bens contantes de seu ativo fixo, principalmente aqueles de maior valor, não podem ser alienados sob pena de, prematuramente, encerrarse com as atividades da empresa, pois dizem respeito ao imóvel onde a Requerente se encontra instalada, e ao maquinário necessário ao seu funcionamento.

Ressalte-se ainda, que a empresa não possui débitos trabalhistas, pois a folha de pagamento encontra-se rigorosamente em dia, sendo que todos os seus funcionários recebem corretamente as verbas a que fazem jus no momento próprio.

#### DO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS

Para tanto e em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto Lei n.º 661/45, junta ao presente requerimento os seguintes documentos:

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

- / a) Contrato Social e Alterações.
- / b) Balanço Geral do Ativo e do Passivo do ano de 1993, encerrado em 31 de dezembro de 1993.
- / c) Balanço de Verificação Especial encerrado em 31 de março de 1994.
- ✓ d) Relação nominal dos credores comerciais e civis, com seus endereços, natureza e importância dos respectivos créditos.

A Requerente apresenta também, com o presente pedido, todos os seus livros fiscais e contábeis, cumprindo, assim, com todas as determinações legais, visando a decretação da sua Falência.

#### DA VIABILIDADE DA EMPRESA PARA A CONTINUAÇÃO DOS NEGÓCIOS

O balancete de verificação encerrado em 31 de março de 1994, bem como os demais elementos contábeis, comprovam que o estado atual da Requerente não passa de adversidades do momento, aliás, adversidades estas atravessadas pela maioria das Empresas privadas do nosso País.

Sua viabilidade econômico-financeira será alcançada com a suspensão do pagamento de juros absurdos e extorsivos para as Instituições Financeiras e do pagamento de débitos vencidos aos fornecedores avarentos, sendo grande as perspectivas de a médio prazo, a Requerente cumprir com todas as suas obrigações assumidas, retornando ao seu desenvolvimento normal.

Como uma Empresa idónea e de tradição, atuando a mais de Cinquenta Anos no mercado, certamente, com este favor legal e a colaboração dos clientes e fornecedores, a Massa Falida terá amplas condições de desenvolver seus negócios, mantendo a sua industrialização nesta cidade.

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

Mantendo-se as atividades, serão mantidos os empregos de todos os funcionários da Empresa, evitando-se o caos social da dispensa imediata de tantos trabalhadores, bem como o aumento do Passivo com a apuração imediata das verbas rescisórias.

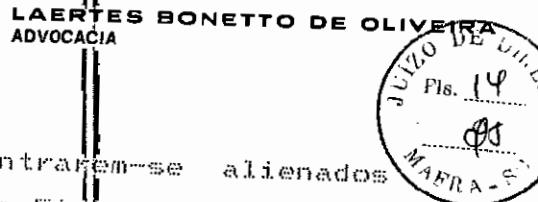
Também, têm os Magistrados de todo o País, analisado com maior abrandamento o previsto no Decreto Lei 7.661/45, quanto a continuidade dos negócios pelas Massas Falidas, pois todos são sabedores da atual situação do País e os Empresários querem manter seus negócios, e os Empregados em manter seus empregos, não sendo poucos os deferimentos pela continuidade dos negócios pela Massa Falida, sob a fiscalização direta do Síndico, o qual indica Gestor, profissional apto a atender as necessidades da Empresa, visando a sua recuperação.

Neste sentido, foram deferidas a continuidade dos negócios pelas Massas Falidas das:

- a) Frigorífico Kaiowa em São Paulo.
- b) Remington no Rio de Janeiro.
- c) Ferreira Campos Ind. e Com. de Embalagens em Curitiba.
- d) Tip Top Ind. de Alimentos Ltda. em Curitiba.
- e) Metalpi Ltda. em Curitiba.
- f) Lappalu Ind. e Com. em Piraquara, Paraná.
- g) Rank Pneus em Apucarana, Paraná.
- h) Malharia Herissi Ltda. em Joinville, Santa Catarina.

Ainda, a continuação dos negócios pela Massa Falida é viável para a manutenção das máquinas, equipamentos e imóveis integrantes do Ativo da Empresa, os quais não podem, de maneira alguma permanecerem paralisados por longo tempo, sob pena de danificações irreparáveis, sendo enorme a depreciação de mercado e prejuízo a todos os credores da Massa Falida, além do onus que caberia à Massa Falida para a manutenção e guarda dos bens.

Ressalte-se também, que a Requerente não pode se socorrer da Concordata Preventiva, em razão de que a maioria dos bens integrantes do seu Ativo, principalmente os



imóveis, máquinas e equipamentos, encontrarem-se alienados e/ou garantidores junto às Instituições Financeiras, que já lançaram mão das garantias para o recebimento de seus créditos, na maioria constituidos de juros absurdos e extorsivos, advindos de renovações de contratos que já foram pagos centenas de vezes.

#### DO TERMO LEGAL

Em conformidade com o que dispõe o artigo 8º, do Decreto Lei 2.661/45, deve o Termo Legal da Falência ser fixado em 60(sessenta) dias, a partir da data da decisão.

O Acima requerido tem como base o ensinamento do ilustre jurisconsulto José da Silva Pacheco, em sua renomada obra "Processo de Falência e Concordata" (5ª edição, Editora Forense, pág. 280, item 302-IX, 1988, Rio de Janeiro)

#### DO PEDIDO

A Requerente admite e reconhece o seu estado de Falência, apresentando o presente requerimento de Auto Falência, na forma do artigo 8º, do Decreto Lei n.º 2661/45, face à precariedade de sua atual situação financeira e econômica, conforme já demonstrado.

Este privilégio legal, MM.DR.Juiz, é colocado à disposição do comerciante honesto, de boa-fé, diligente e preocupado com a satisfação dos compromissos assumidos de forma equitativa, através da "par conditio creditorum".

Ante o exposto e estando o presente pedido de AUTO FALENCIA devidamente instruído, com todos os elementos indispensáveis à análise de V.Exa., requeremos seja o mesmo acatado, com a decretação da Falência de BEBIDAS BARTENTKE LTDA., e a determinação da suspensão de eventuais ações e execuções contra esta proposta, bem como, dos protestos de títulos que porventura surjam, na forma determinada pelo De-

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
ADVOCACIA

creto Lei n.º 7.661/45.

Requeremos, ainda, que seja deferida, de imediato, a continuidade dos negócios pela Massa Falida, com a manutenção dos empregos e cumprimento dos compromissos com clientes firmados a curto prazo, devendo, posteriormente, o Síndico nomeado, proceder a arrecadação dos bens e documentos da empresa, bem como indicar Gestor, na forma do Artigo 24 do Decreto Lei n.º 7.661/45.

Requeremos, também, se necessário, a juntada de novos documentos para provar o estado de insolvência da Requerente, embora tenha dispensado todos os esforços para demonstrar que não incide nenhum dos impedimentos e que satisfaz todas as exigências legais.

Dá-se à causa o valor de CR\$300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzados reais), para os devidos fins.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Curitiba/Mafra, 05 de abril de 1994

*Bonetto/maia*  
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA  
O.A.B.-PR. 2.406

BERIDAS BARTENIKE LTDA.

*J. G. Bartneck*  
JOSE GERALDO BARTNECK  
Socio-Gerente